



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.499, de 17 de maio de 2018.

Dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio da despesa realizada com a refeição diária, na forma de almoço ou jantar, de acordo com o horário de trabalho respectivo.

§ 1º O Vale Refeição será concedido aos servidores e empregados públicos municipais:

I - submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais;

II - em regime de acúmulo lícito de cargos públicos, quando o duplo vínculo for exclusivamente com o Município de Jaguariúna e a jornada for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III - em regime especial de trabalho, sob escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso); e

IV - em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

V - do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do Vale Refeição no dia em que o servidor encontrar-se afastado ou licenciado do trabalho, inclusive em virtude de férias, licenças ou ausências do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas.

Parágrafo único. Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos serão considerados como ausência.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 3º O recebimento indevido do Vale Refeição caracteriza infração disciplinar de natureza grave, competindo ao servidor ou empregado público e à sua chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos deverão ser compensados no mês subsequente ou restituídos por ocasião da exoneração do servidor ou empregado público.

Art. 4º O Vale Refeição instituído por esta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º O valor correspondente ao Vale Refeição deverá ser previamente creditado na conta corrente ou cartão do servidor ou empregado público para posterior utilização.

Art. 6º Fica instituído o Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 153, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, alternativamente à cesta básica de alimentos, aos servidores ativos, inclusive em licença para tratamento de saúde, ~~aposentados e pensionistas~~ que optarem por seu recebimento, nos termos do decreto regulamentar.

O T.J.E.S.P. na A.D.I 2196127-13.2019.8.26.0000, declarou inconstitucional a expressão acima grifada do art. 6º desta Lei.

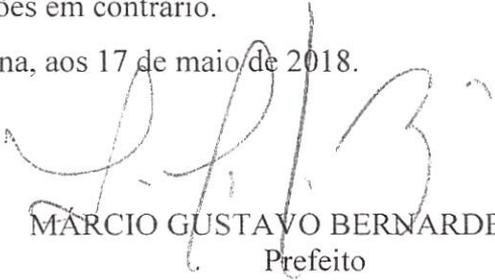
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de maio de 2018.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo